



LEI Nº 2.994, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Repasse de Recursos arrecadados com a Campanha "Leão Amigo"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As doações recebidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Campanha denominada "Leão Amigo", nos termos do disposto no art. 260, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - serão repassadas anualmente às instituições assistenciais, exclusivamente para o desenvolvimento de programas e ou projetos voltados à criança e ao adolescente.

§ 1º. Para fazer jus ao repasse de que trata esta lei as instituições deverão encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os projetos e ou programas para apreciação e aprovação.

§ 2º. O montante do repasse destinado a cada instituição será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a relevância e a amplitude dos programas e ou projetos apresentados.

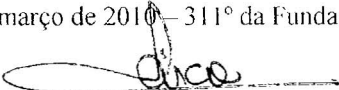
Art. 2º. As instituições beneficiadas com o repasse de recursos deverão obrigatoriamente apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a prestação de contas para comprovação da correta aplicação dos recursos.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 17 de março de 2010 – 311º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo